



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.496/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A ALIENAR BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a alienar, mediante a adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de leilão, na forma prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o seguinte bem imóvel da Administração Pública:

I – uma área de terras com 250.542,57 m² (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), que corresponde a 5 alq. (cinco alqueires), 7 lit. (sete litros) e 72,57 m² (setenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), em pastagens, sem benfeitorias, na propriedade denominada Fazenda Velha, na localidade denominada Rocinha, neste Município, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado – ES, no Livro nº 3H, folhas 54-verso a 55, número de ordem 7551, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

data de 24 de novembro de 1959, de acordo com a planta constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O bem imóvel da Administração Pública descrito nesta Lei fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bem público dominical.

Art. 2º. O leilão pode ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º. O bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º. Os bem arrematado será pago à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º. O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, nos termos prescritos pela legislação de regência.

Art. 3º. Realizado o leilão e efetivado o pagamento, proceder-se-á a imediata lavratura da escritura de alienação do bem, cujas despesas ficarão a cargo dos arrematantes.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:3
973274715

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
4715
Dados: 2025.01.1
14:48:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 4º. Todas e quaisquer despesas de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da alienação do imóvel correrão por conta do arrematante.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 14:49:03 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
14:49:20 -03'00'